



Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

L E I 6/64

=====

S Ú M U L A:- Recolhimento do Imposto de Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter-Vivos", para terrenos urbanos e sub-urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - O Valor do Imposto de Transmissão de Propriedade Imóvel Inter-vivos, é sobre C\$ 5.000,00 para os proprietários que possuem de um (1) à cinco (5) lotes urbanos e sobre C\$ 3.000,00, para os excedentes.

Art. 2º - Os proprietários de áreas suburbanas pagarão sobre - C\$ 10.000,00 por alqueire de 24.200 metros quadrados cada um; sobre - C\$ 12.000,00 para dois (2) alqueires; sobre C\$ 15.000,00 para três (3) alqueires; sobre C\$ 18.000,00 para quatro (4) alqueires e sobre C\$... 25.000,00, para os que excederem de cinco (5) alqueires de área suburbana.

Art. 3º - O Imposto de Transmissão de Propriedade Imóvel Inter-Vivos, que exceder ao valor da avaliação dos lotes e chácaras constantes nos arts. 1º e 2º, será recolhido pelas Taxas de Limpeza Pública e Avaliação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste,
16 de Junho de 1964.

Ary Francisco Rupp
Ary Francisco Rupp
Prefeito Municipal